



2018

Política de Distribuição de Dividendos



Aprovado pelo Conselho de Administração
em 29 de junho de 2018

Índice

1. Introdução.....	3
2. Objetivo.....	3
3. Definição.....	3
4. Regras para Retenção de Lucros.....	3
5. Regras para Distribuição de Dividendos.....	3
6. Pagamento e Periodicidade das Distribuições de Dividendos.....	4
7. Disposições Finais.....	4

1. Introdução

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais) consolida as regras de governança corporativa, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência e equidade.

A Política de Distribuição de Dividendos a que se refere o artigo 8º, inciso V da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), foi elaborada, em consonância com o que determina o Estatuto Social da Companhia, bem como o disposto nos artigos nº192 a nº203 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

A presente política aborda regras e procedimentos referentes à distribuição de dividendos, à periodicidade dos pagamentos, parâmetros de referência a ser utilizado para definição do montante e dos percentuais do lucro líquido apurado no exercício, processo e instâncias responsáveis pela proposição da distribuição de dividendos e circunstâncias e fatores que podem afetar a distribuição.

2. Objetivo

A presente Política tem como objetivo regular as práticas de Distribuição de Dividendos aos acionistas, quando a CAGEPA obtiver lucro líquido no exercício, e as práticas para retenção de lucro, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais).

3. Definição

Dividendo corresponde a uma parcela do lucro da Companhia, que é distribuída aos acionistas por ocasião do encerramento do exercício social, proporcional à quantidade de ações que o acionista possui. O dividendo obrigatório, conforme previsto no artigo nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), corresponde à parcela mínima do lucro líquido que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

4. Regras para Retenção de Lucros

Conforme determina o artigo nº 193, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), alterado pela Lei que altera e revoga dispositivo da Lei das Sociedade por Ações (Lei nº 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007) a Companhia irá aplicar 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. Após constituição da Reserva Legal e compensação de eventuais prejuízos acumulados, serão calculados os dividendos obrigatórios.

A assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado.

O orçamento, submetido pelos órgãos da administração com a justificação da retenção de lucros proposta, deverá compreender todas as fontes de recursos e aplicações de capital, fixo ou circulante, e poderá ter a duração de até 5 (cinco) exercícios, salvo no caso de execução, por prazo maior, de projeto de investimento.

O orçamento poderá ser aprovado pela assembleia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

5. Regras para Distribuição de Dividendos

Será destinado aos acionistas a título de dividendos o valor correspondente ao mínimo de 25% do lucro líquido ajustado, apurado em cada exercício social, após deduzida a reserva legal de 5%, na forma do art. nº 202 Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), considerando o disposto nos artigos nº 189 e nº190 da referida Lei.

6. Pagamento e Periodicidade das Distribuições de Dividendos

Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos, sempre dentro do exercício social em que for declarado, conforme o §3º do artigo nº 205 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), e pela Lei que altera e revoga dispositivo da Lei das Sociedade por Ações (Lei n.º 11.638/07, de 28 de dezembro de 2007).

7. Disposições Finais

Este documento deve ser revisado anualmente pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

* * *